



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA DAMIANA**

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	N.º
	<input type="checkbox"/>	Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

**PROJETO DE LEI Nº 368, 13 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a criação da Semana Escolar de Combate à Violência Doméstica nas escolas municipais do Município e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal, A Semana Escolar de Combate à Violência Doméstica. Para tanto o estudo da Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, se torna imprescindível.

Art. 2º A execução desta Semana estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º Esta lei tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre alunos, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA DAMIANA**

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º A semana escolar de combate à violência doméstica poderá ser desenvolvida, no mês de março, findando-se no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), ou em qualquer mês durante o período letivo, onde será desenvolvida uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no decorrer da semana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Maria Damiana Felício de Souza**  
Vereadora - PSB/RO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA DAMIANA**

**JUSTIFICATIVA**

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é, hoje, internacionalmente reconhecida. A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica.

Este Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino, a obrigatoriedade de uma Semana Escolar de Combate à Violência Doméstica, para que os alunos tenham noções básicas relativas à Lei Maria da Penha.

Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas.

Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Câmara Municipal de Jarú/RO, 13 Agosto de 2021

**Maria Damiana Felício de Souza**  
Vereadora - PSB/RO